



Novo Hamburgo/RS, 18 de maio de 2018.

### ESCLARECIMENTO Nº 03

PROCESSO Nº 2018.52.100174PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, através de sua Pregoeira, em atendimento ao solicitado por empresa interessada na referida licitação e requerente do Esclarecimento n° 03 assim se manifesta:

#### I – PRELIMINARMENTE

##### DA INTEMPESTIVIDADE DOS ESCLARECIMENTOS

O aviso de licitação referente ao Pregão Presencial nº 03/2018 foi publicado em jornal de grande circulação local, no Diário Oficial do Estado e no site do Instituto em 08/05/2018, com abertura prevista para o dia 22/05/2018 às 13h30min.

De acordo com o subitem 10.2 do Edital, “Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, **até às 17h 30min do dia 16/05/2018.**”

Os esclarecimentos, embora datados de 16/05/2018, foram enviados para o email informado no subitem 10.3 do instrumento convocatório, na data de **17/05/2018, às 9h30min**, restando, portanto, configurada sua INTEMPESTIVIDADE.

Contudo, em que pese a intempestividade, considerando não haver prejuízo para o Instituto e visando à ampliação da disputa, bem como a eficiência da contratação e o aproveitamento do processo licitatório, o pedido de esclarecimentos merece ser respondido.

## II - ESCLARECIMENTOS

**Pergunta 01** - A consulente é a atual prestadora dos serviços objeto do pregão presencial nº 03/2018, razão pela qual formula a presente consulta no intuito de esclarecer a cerca de algumas premissas de execução contratual hoje aplicadas pelo IPASEM, a fim de que não reste dúvidas quanto sua imposição e aplicação à nova contratação pretendida. Sendo assim, cumpre solicitar esclarecimento quanto ao item 14.2 do edital (repetido no item 10.2 do Termo de Referência), com relação à dispensa de retenção da contribuição previdenciária (11% da nota fiscal/fatura) quando o serviço é efetuado por sócio da empresa.

a) Basta para o IPASEM a declaração prevista na IN/SRF nº 971/2009 ou deve ser comprovada a condição de sócio mediante apresentação do contrato social?

**Resposta** – Conforme subitens 11.1.2.2.4 do Edital e 7.2.2 do Termo de Referência – Anexo I, a comprovação do vínculo profissional, que no caso de sócio trata-se do contrato social, já deve ser apresentada para assinatura do contrato, juntamente com demais documentos constantes nos referidos itens, repetindo-se tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

Além disso, o item 13 do Termo de Referência – Anexo I, que trata sobre as obrigações da contratada, em seu inciso XII, prevê, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no referido instrumento.

Não obstante, os próprios itens 14.2 do Edital e 10.2 do Termo de Referência deixam claro que “as notas fiscais deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais (ISSQN), federais (IRRF) e contribuições federais (INSS) conforme alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.”

CE

b) Caso algum médico, que tenha prestado o serviço ainda não figure como sócio no contrato social, mas já haja o tramite do instrumento perante a JUCERGS ainda assim será efetivada a retenção previdenciária em debate?

A inscrição/registro do contrato social perante a JUCERGS é condição *sine qua nom* para sua eficácia perante terceiros.

São as exigências legais do Código Civil Brasileiro, em relação à validade do ato constitutivo/contrato social, e suas posteriores alterações/averbações (documentos anexados ao ato de origem):

*“Art 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.” (grifo nosso)*

*“Art 999, § único. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no artigo antecedente. (grifo nosso)*

*“Art 998, § 2º. (...) será a inscrição tomada por termo no livro de registro próprio, e obedecerá a número de ordem contínua para todas as sociedades inscritas.” (grifo nosso)*

No mesmo sentido é o entendimento da JUCERGS, onde, para a comprovação do registro o instrumento deve conter identificação da Junta Comercial, NIRE, protocolo, data do protocolo, número do arquivamento, data do arquivamento e assinatura do Secretário Geral. E ainda deixa explícito que **quando o documento contiver mais de uma folha, o termo constará da última, chanceladas (assinatura mecânica) ou perfuradas as anteriores.**

Je



170  
C.C.

Vejamos o texto da Lei 8.934/94 que trata da obrigatoriedade de arquivamento:

*“Art 1º. O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades afins, subordinado às normas gerais prescritas nesta lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais e estaduais, com as seguintes finalidades:*

*I – dar garantia, publicidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei; (...)*

*Art 2º (...)*

*Parágrafo Único: Fica instituído o Número de identificação do Registro de Empresa (NIRE), o qual será atribuído a todo ato constitutivo de empresa, devendo ser compatibilizado com os números adotados pelos demais cadastros federais, na forma de regulamentação do Poder Executivo.*

*Art. 3º. Os serviços do registro público de Empresas mercantis e atividades afins serão exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente, pelo sistema Nacional de Registro de Empresas mercantis, composto pelos seguintes órgãos:*

*(...)*

*II – as Juntas Comerciais, como órgãos locais, com funções executora e administradora dos serviços de registro.*

*(...)*

*Art 8º. Às juntas comerciais incumbe:*

*I – executar os serviços previstos no art. 32 desta lei;*

*(...)*

JJ

Art. 32. O registro compreende:

(...)

II – O arquivamento:

a) Dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;

Complementando, a letra da Instrução Normativa DREI nº 3/2013 que dispõe sobre a autenticação, formas de apresentação e entrega dos documentos levados a arquivamento:

“Art 4º. A autenticação tem por finalidade comprovar e certificar a autenticidade do registro dos atos empresariais, do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade Ltda – Eireli, da sociedade empresária, cooperativa, consórcio e grupos de sociedades, por temo, que contenha no mínimo:

I – identificação da junta Comercial;

II – NIRE;

III – protocolo;

IV – data do protocolo;

V – número do arquivamento;

VI – data do arquivamento; e

VII – assinatura do Secretário Geral.

§1º Quando o documento contiver mais de uma folha, o termo constará da última, chanceladas ou perfuradas as anteriores.”

Desta forma, resta evidente que para a comprovação de sócio e obtenção de isenção o contrato social/alterações devem estar inscritos/registrados pela JUCERGS, ou seja, o simples protocolo de documentos e tramitação do instrumento acarreta a retenção em debate, não permitida a isenção.

De



h 72  
Q-

**Pergunta 02** - Outra situação que demanda questionamento é o fato do IPASEM costumar seguir o horário de verão instituído nas repartições públicas municipais, razão pela qual resta drasticamente reduzida a carga horária contratada nos meses de janeiro e fevereiro. Tal prática impacta na formulação das propostas, por tal razão questiona-se sobre a sua manutenção.

**Resposta 02** – O Decreto nº 8106/2017 (em anexo), regulamenta, no âmbito municipal, o calendário de feriados, pontos facultativos e estabelece o horário de expediente extraordinário nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. Vejamos:

“(…) .

Art 2º O horário de expediente extraordinário, realizado nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, será:

I – nas segundas-feiras, será das 12h às 18h, sendo que das 17h às 18h para expediente interno;

II – nas sextas-feiras, será das 08h às 14h, sendo que das 13h às 14h para expediente interno.

(…)”

Desta forma, sua manutenção está vinculada à vigência do referido Decreto, destacando-se o fato de que o IPASEM-NH não realiza o expediente interno de que trata a normativa supracitada, mantendo-se com expediente normal até às 18 horas nas segundas-feiras e até às 14 horas nas sextas-feiras. .

**Pergunta 03** - Por fim, questiona-se quanto a possibilidade da equipe médica contratada utilizar do estacionamento interno do IPASEM, haja vista a dificuldade de estacionamento nas vias públicas próximas a sede.

**Resposta 03** – O estacionamento interno do IPASEM-NH é disponibilizado apenas para servidores do quadro do Instituto, não sendo acessível aos contratados/terceirizados.

Atenciosamente,

  
**JULIANA ALMEIDA**  
PREGOEIRA